

Pouso Alegre - MG, 09 de agosto de 2021.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Dionício do Pantano**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 69/2021** de autoria do Vereador Dionício do Pantano que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO PROFESSORA ABIGAIL BARROS.**

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar os LOGRADOUROS PÚBLICOS no Loteamento Professora Abigail Barros:

- a) RUA JOSÉ CLARO DE OLIVEIRA FILHO a atual Rua A, sem saída, com início na Rua G, no Loteamento Professora Abigail Barros.
- b) RUA CUSTÓDIO TEODORO DE BARROS a atual Rua B, com início na Rua A e término na Rua C, no Loteamento Professora Abigail Barros.

c) RUA IDALINA ARAÚJO DE BARROS a atual Rua C, sem saída e perpendicular à Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

d) RUA ALICE DE BARROS a atual Rua D, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

e) RUA GESON DE BARROS a atual Rua E, sem saída, com início na Rua B, no Loteamento Professora Abigail Barros.

f) RUA ABIGAIL BARROS DE OLIVEIRA a atual Rua G, com início na Rua I e término na Rua Bleide Mesquita Camargo (Bairro Nhá Chica), no Loteamento Professora Abigail Barros.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foram apresentadas as Certidões de Óbito, Biografias e Mapa de Localização dos logradouros, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.




### 3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** para que seja dado início ao processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 69/2021**, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



**Bruno Dias**

**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**



**Camila da Fonseca Oliveira**  
**Chefe de Assuntos Jurídicos**  
**OAB/MG 132.044**